Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -95/96

Objeto: "Autoriza a doação de imóvel, isenção de tributos, implantação de indústria e dá outras providências" - Moveis de Bom Despacho Ltda.

Autor: Prefeito Municipal - Célio Junqueira

Entregue na Secretaria

23 - setembro - 1996

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

____ Aprovado 1ª 14/10/96

____ Aprovado 2ª 14/10/96

____ Aprovado 3ª 21/10/96

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em____/____/____

Publicado no Jornal _____, Nº _____, De____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 23/09/96 Às Comissões de L. & J. C. - G. R - Obras Públicas para emitirem os devidos pareceres.

Rubrica

2 - Em 14/10/96 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações juntamente com a Emenda nº 01, a pedido do vereador Carlos Roberto, de acordo com art. 181 - § 3º. RI.

Rubrica

3 - Em 21/10/96 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação, juntamente com Emenda nº 01.

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 95/96

"Autoriza doação de imóvel, isenção de tributos, implantação de infra estrutura e dá outras providências".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel, de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, à empresa MÓVEIS DE PAUS' LTDA, inscrita no CGC/MF sob número 23.416.738/0001-30, sediada à Chácara da Pedreira sem número, Bairro Santa Angela, nesta cidade de Bom Despacho/MG.

Parágrafo Primeiro- O imóvel a ser objeto de doação tem a área de 2.910,00 (dois mil novecentos e dez metros quadrados), localizado em área urbana da cidade de Bom Despacho/MG, sendo constituído por uma área, denominado como área 03 (três), da quadra 5-A, do Bairro J. K., tendo 60,00 metros de frente para a Rua Arinos, 60,00 metros do lado oposto, de frente para a Rua Diamantina; imóvel esse havido por destinação ao Município de Bom Despacho, por ocasião da aprovação do loteamento denominado Bairro J. K.;

Parágrafo Segundo- A doação tem como finalidade possibilitar a instalação da empresa no imóvel, a dotar a empresa de sua sede administrativa;

Art. 2º- Para possibilitar a implantação da empresa donatária no imóvel que recaberá do Município, fica o Prefeito Municipal, mediante a assunção de obrigações constantes do artigo subsequente, pela empresa donatária, autorizado a:

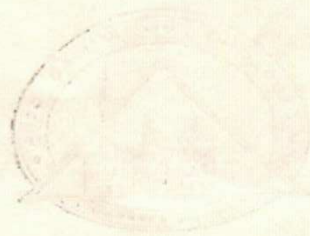
I- fazer extensão de rede de energia elétrica e de telefone, bem ainda de rede de água e de esgoto, às expensas do Município, até atingir o bem que passará a pertencer à empresa donatária;

II- conceder isenção do pagamento das tarifas de aprovação de projetos bem ainda dos impostos predial e territorial urbano e sobre serviços de qualquer natureza, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação desta lei;

Art. 3º- As concessões autorizadas nesta lei, somente poderão ser efetivadas mediante a assunção de obrigação, pela empresa donatária, dos seguintes objetivos:

I- destinar o imóvel a implantação de indústria e sua sede administrativa, que deverá entrar em funcionamento dentro do prazo máximo de 03 (três) anos funcionando, no mínimo, por mais 60 (sessenta) meses;

II- fazer construção no imóvel, com no mínimo 500,00m2 (quinhentos metros quadrados), dentro do prazo máximo de 03(três) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

III- não deixar a obra paralizada por período de tempo superior a seis (06) meses;

IV- não desviar a finalidade do imóvel, sem autorização prévia e escrita do Município de Bom Despacho;

V- gerar, quando em funcionamento, no mínimo 30 (trinta) empregos diretos, com vínculo empregatício;

Art. 4º- Em caso de descumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, ficará a empresa obrigada ao pagamento dos dispendios financeiros que houverem sido feitos pelo Município, bem ainda ao pagamento das tarifas e impostos cuja isenção é autorizada por esta lei, dentro de um prazo máximo de doze (12) meses, sob pena de reversão do imóvel ao domínio público;

Art. 5º- Em caso de reversão dos bens ao Poder Público Municipal, as construções, acessões ou edificações deverão ser indenizadas pelo Poder Público, procedendo-se de conformidade com o disposto nos itens seguintes:

I- o terreno doado, em nenhuma hipótese será indenizado, seja na retomada ou na reversão do imóvel, mesmo que sobre ele se ache erigida construção;

II- as construções e as benfeitorias úteis ou necessárias, serão indenizadas através do preço de custo dos materiais empregados na obra e custo da mão de obra utilizada;

III- A apuração dos custos se fará através dos lançamentos contábeis da donatária referente à obra, não se admitindo recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que não tenham sido lançados contabilmente como custo da obra;

IV- Em caso de decurso de tempo entre a construção e a indenização, o custo apurado será atualizado monetariamente de conformidade com índice oficial de inflação divulgado pelo governo Federal;

V- as benfeitorias voluptuárias, não serão indenizadas sob qualquer forma ou justificativa;

Art. 6º- Na escritura autorizada por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei e a assunção das obrigações pela donatária;

Art. 7º- Fica desafetado de uso público o bem de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, a ser objeto da doação autorizada por esta lei;

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 21 DE OUTUBRO DE 1996.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra
Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Contijo

SECRETARIO, José Geraldo Camilo

CGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI N. 95/96

"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL, ISENÇÃO DE TRIBUTOS, IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel, de propriedade do Município de Bom Despacho, MG, à empresa MÓVEIS DE PAUS LTDA, inscrita no CGC/MF sob numero 23.416.738/0001-30, sediada à Chacara da Pedreira, sem número, Bairro Santa Ângela, nesta cidade de Bom Despacho, MG;

Parágrafo Primeiro - O imóvel a ser objeto de doação tem a área de 2.910,00 (dois mil novecentos e dez metros quadrados), localizado em área urbana da cidade de Bom Despacho, MG, sendo constituído por uma área, denominado como área 03 (três), da quadra 5-A, do Bairro J.K., tendo 60,00 metros de frente para a Rua Arinos, 60,00 metros do lado oposto, confrontando com as áreas 01 (um) e 02 (dois), 48,50 metros de frente para a Rua Espinosa e 48,50 metros do lado oposto, de frente para a Rua Diamantina; imóvel esse havido por destinação ao Município de Bom Despacho, por ocasião da aprovação do loteamento denominado Bairro J.K.;

Parágrafo Segundo - A doação tem como finalidade possibilitar a instalação da empresa no imóvel, e dotar a empresa de sua sede administrativa;

Art. 2°. - Para possibilitar a implantação da empresa donatária no imóvel que receberá do Município, fica o Prefeito Municipal, mediante a assunção de obrigações constantes de artigo subsequente, pela empresa donatária, autorizado a:

I - fazer extensão de rede de energia elétrica e de telefone, bem ainda de rede de água e de esgoto, às expensas do Município, até atingir o bem que passará a pertencer à empresa donatária;

II - conceder isenção do pagamento das tarifas de aprovação de projetos, bem ainda isenção dos impostos predial e territorial urbano e sobre serviços de qualquer natureza, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação desta lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3°. - As concessões autorizadas nesta lei, somente poderão ser efetivadas mediante a assunção de obrigação, pela empresa donatária, dos seguintes objetivos:

I - destinar o imóvel a implantação de indústria e sua sede administrativa, que deverá entrar em funcionamento dentro do prazo máximo de 03 (três) anos, funcionando, no mínimo, por mais 60 (sessenta) meses;

II - fazer construção no imóvel, com no mínimo 500,00 m2 (quinhentos metros quadrados), dentro do prazo máximo de 03 ~~(cinco)~~ três anos;

III - não deixar a obra paralizada por período de tempo superior a seis (06) meses;

IV - não desviar a finalidade do imóvel, sem autorização prévia e escrita do Município de Bom Despacho;

V - gerar, quando em funcionamento, no mínimo 30 (trinta) empregos diretos, com vínculo empregatício;

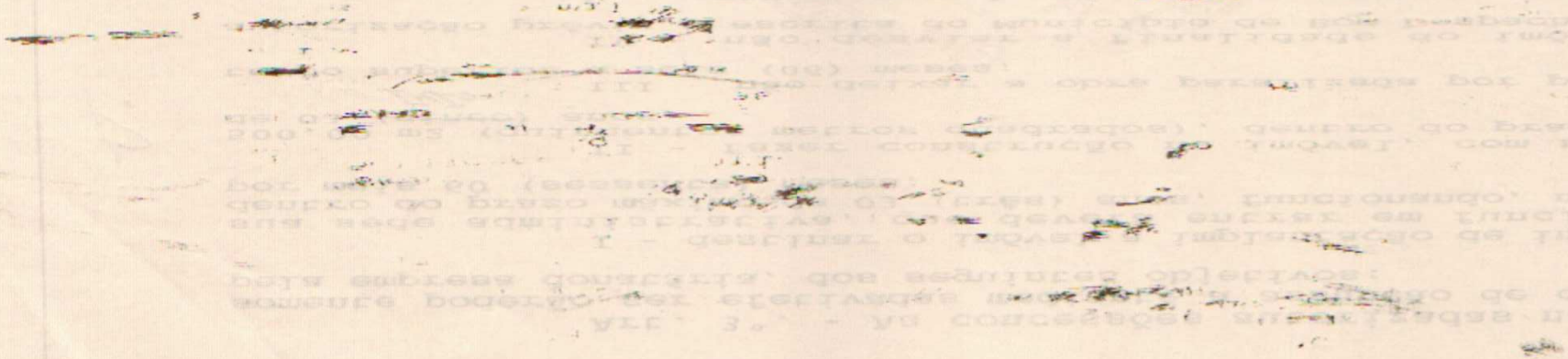
Art. 4°. - Em caso de descumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, ficará a empresa obrigada ao pagamento dos dispendios financeiros que houverem sido feitos pelo Município, bem ainda ao pagamento das tarifas e impostos cuja isenção é autorizada por esta lei, dentro de um prazo máximo de doze (12) meses, sob pena de reversão do imóvel ao domínio público;

Art. 5°. - Em caso de reversão dos bens ao Poder Público Municipal, as construções, acessões ou edificações deverão ser indenizadas pelo Poder Público, procedendo-se de conformidade com o disposto nos itens seguintes:

I - o terreno doado, em nenhuma hipótese será indenizado, seja na retomada ou na reversão do imóvel, mesmo que sobre ele se ache erigida construção;

II - as construções e as benfeitorias úteis ou necessárias, serão indenizadas através do preço de custo dos materiais empregados na obra e custo da mão de obra utilizada;

III - A apuração dos custos se fará através dos lançamentos contábeis da donatária referente à obra, não se admitindo recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que não tenham sido lançados contabilmente como custo da obra;



IV - Em caso de decurso de tempo entre a construção e a indenização, o custo apurado será atualizado monetariamente de conformidade com índice oficial de inflação divulgado pelo Governo Federal;

V - as benfeitorias voluptuárias, não serão indenizadas sob qualquer forma ou justificativa;

Art. 6°. - Na escritura autorizada por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei e a assunção das obrigações pela donatária;

Art. 7°. - Fica desafetado de uso público o bem de propriedade do Município de Bom Despacho, MG, a ser objeto da doação autorizada por esta lei;

Art. 8°. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, MG, quatro de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (04-09-1996).

CELIO LUDUINE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº
Assunto Emenda nº 01 ao Projeto de Lei de nº95/96
Serviço

No artigo 3º - inciso II, onde se lê CINCO, leia-se TRES.

Sala das Comissoes em 11 de Outubro de 1996.

Carlos Roberto gontijo

Angelmo Rodrigues Ferreira Leite

Ademar Araujo de Oliveira

Devalino José da Silva

Maria José Cardoso Gontijo

José Geraldo Camilo

Haroldo de Souza Queiroz

José Rafael Soares

João Bosco de Assis

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 95/96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS

De acordo com a Legislação vigente compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto de Lei
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO. juntamente com a Emenda apresentada.
Sala das Comissões, em 16 de Setembro de 1996.

Carlos Roberto Contijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Ademar Araujo de Oliveira

Davalino José da Silva

Maria José Cardoso Contijo

José Geraldo Camilo

Haroldo de Souza Queiroz

José Rafael Soares

José Bosco de Assis